



PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO VIII
Impostos Especiais

Secção II
Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Artigo 67º.-Aº.

Consignação de receita ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

- 1. É consignado ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 3% do valor global da receita fiscal sobre os produtos petrolíferos (ISP), tendo em vista o financiamento do transporte público como alternativa ao transporte privado, capaz de garantir uma mobilidade sustentável e corresponder a padrões de conforto, segurança e rapidez a que os cidadãos têm direito.**
- 2. O destino da verba consignada ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do número anterior, deve ser orientado no sentido de:**
 - a) Promover um investimento adicional no transporte público;**
 - b) Favorecer o reforço e a renovação da frota circulante com vista à melhoria da sua performance ambiental e energética;**
 - c) Fomentar a utilização do transporte ferroviário, tanto para passageiros como para mercadorias.**
 - d) Permitir uma maior articulação dos vários modos de transporte.**
 - e) Efectuar a monitorização de sistemas de transporte público e da sua adequação às necessidades sociais.**

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2006

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia

GRUPO PARLAMENTAR

